



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6001/2021

**Referência:** 458847/2021

**Interessado:** CONSÓRCIO GEOMÉTRICA PLANOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consórcio Geométrica Planos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consórcio Geométrica Planos. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6002/2021

**Referência:** 462436/2021

**Interessado:** CONSTRUTORA RECANTO DOS SONHOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Construtora Recanto Dos Sonhos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Construtora Recanto Dos Sonhos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6003/2021

**Referência:** 336539/2018

**Interessado:** R. N. B. PANTOJA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R. N. B. Pantoja Comércio E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) R. N. B. Pantoja Comércio E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6004/2021

**Referência:** 461988/2021

**Interessado:** ACRISIO CIRINO DE BARROS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Acrisio Cirino De Barros Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Acrisio Cirino De Barros Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6005/2021

**Referência:** 461409/2021

**Interessado:** S M SERVIÇOS DE SOLDA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S M Serviços De Solda Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S M Serviços De Solda Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6006/2021

**Referência:** 462755/2021

**Interessado:** NORTE AMBIENTAL GESTAO E SERVICOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Norte Ambiental Gestao E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Norte Ambiental Gestao E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6007/2021

**Referência:** 461703/2021

**Interessado:** MURANO CONSTRUÇÕES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Murano Construções Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Murano Construções Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6008/2021

**Referência:** 463089/2021

**Interessado:** DPV ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Dpv Engenharia E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Dpv Engenharia E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6009/2021

**Referência:** 454410/2021

**Interessado:** JOÃO PAULO SOARES DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física João Paulo Soares Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) João Paulo Soares Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6010/2021

**Referência:** 461515/2021

**Interessado:** JOSÉ ROBERTO DOMINGUES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional José Roberto Domingues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) José Roberto Domingues. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6011/2021

**Referência:** 462592/2021

**Interessado:** IURI LARA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Iuri Lara, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Iuri Lara. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6012/2021

**Referência:** 462644/2021

**Interessado:** CONSTRUA ENGENHARIA EIRELI EPP

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa Construa Engenharia Eireli Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) Construa Engenharia Eireli Epp. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6013/2021

**Referência:** 458993/2021

**Interessado:** ÁGAPE CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica ágape Construtora E Comércio Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) ágape Construtora E Comércio Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6014/2021

**Referência:** 461968/2021

**Interessado:** LYNNIE FERRAZ CRUZ

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Lynnie Ferraz Cruz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Lynnie Ferraz Cruz. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6015/2021

**Referência:** 462407/2021

**Interessado:** RICARDO BERNARDES VILLAS BOAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Ricardo Bernardes Villas Boas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ricardo Bernardes Villas Boas. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6016/2021

**Referência:** 462497/2021

**Interessado:** IRVINA JULIANA ALVES DE LIMA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Irvina Juliana Alves De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Irvina Juliana Alves De Lima. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6017/2021

**Referência:** 462508/2021

**Interessado:** PATRICIA MESQUITA DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Patricia Mesquita De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Patricia Mesquita De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6018/2021

**Referência:** 462565/2021

**Interessado:** M. DE L. DE JESUS OLIVEIRA - EIREL

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa M. De L. De Jesus Oliveira - Eirel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) M. De L. De Jesus Oliveira - Eirel. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6019/2021

**Referência:** 462593/2021

**Interessado:** LEANDRO RIBEIRO ROCHA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Leandro Ribeiro Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Leandro Ribeiro Rocha. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6020/2021

**Referência:** 462594/2021

**Interessado:** BENEDITO BRENO DIAS FLEXA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Benedito Breno Dias Flexa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Benedito Breno Dias Flexa. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6021/2021

**Referência:** 462663/2021

**Interessado:** PAULO ROBERTO DE PAIVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Paulo Roberto De Paiva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Paulo Roberto De Paiva. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6022/2021

**Referência:** 459980/2021

**Interessado:** EDIVALDO DOS SANTOS SARMENTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Edivaldo Dos Santos Sarmento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Edivaldo Dos Santos Sarmento. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6023/2021

**Referência:** 462528/2021

**Interessado:** CAROLINA SERIQUE FEITOSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Carolina Serique Feitosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Carolina Serique Feitosa. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6024/2021

**Referência:** 462826/2021

**Interessado:** ANA PAULA CORREA ROCHA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Ana Paula Correa Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ana Paula Correa Rocha. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6025/2021

**Referência:** 462831/2021

**Interessado:** SILVIO LUIZ RODRIGUES DE CAMARGO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Silvio Luiz Rodrigues De Camargo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Silvio Luiz Rodrigues De Camargo. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6026/2021

**Referência:** 462834/2021

**Interessado:** LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FILHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Luiz Antonio Nascimento Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luiz Antonio Nascimento Filho. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6027/2021

**Referência:** 462855/2021

**Interessado:** RODRIGO DA SILVA SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Rodrigo Da Silva Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rodrigo Da Silva Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6028/2021

**Referência:** 462947/2021

**Interessado:** ALEX GOMES ARAUJO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Alex Gomes Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alex Gomes Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6029/2021

**Referência:** 463008/2021

**Interessado:** ERICO ELIAS ALVIM

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Erico Elias Alvim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Erico Elias Alvim. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6030/2021

**Referência:** 463013/2021

**Interessado:** FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Francisco Rodrigues Da Silva Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Francisco Rodrigues Da Silva Filho. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6031/2021

**Referência:** 434340/2021

**Interessado:** RICARDO DE LIMA DIAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Ricardo De Lima Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Ricardo De Lima Dias. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6032/2021

**Referência:** 455963/2021

**Interessado:** HUGO RAPHAEL MEIRELLIS PINTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Hugo Raphael Meirellis Pinto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Hugo Raphael Meirellis Pinto. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6033/2021

**Referência:** 458030/2021

**Interessado:** ANTONIEL LIMA VIEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Antoniel Lima Vieira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Antoniel Lima Vieira. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6034/2021

**Referência:** 462454/2021

**Interessado:** CONTEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Contel Industria E Comercio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Contel Industria E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6035/2021

**Referência:** 463014/2021

**Interessado:** YASMILA SOCORRO ABDALA CARRAMILO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Yasmila Socorro Abdala Carramilo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Yasmila Socorro Abdala Carramilo. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6036/2021

**Referência:** 463104/2021

**Interessado:** LEIDYANE AGUIAR CAMPOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Leidyane Aguiar Campos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Leidyane Aguiar Campos. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6037/2021

**Referência:** 463124/2021

**Interessado:** SASTRE ANTONIO PENA MOREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Sastre Antonio Pena Moreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Sastre Antonio Pena Moreira. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6038/2021

**Referência:** 463153/2021

**Interessado:** RODOLFO CARLOS ALVARADO MONTOYA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Rodolfo Carlos Alvarado Montoya, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rodolfo Carlos Alvarado Montoya. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6039/2021

**Referência:** 463256/2021

**Interessado:** CAROLINA TRAVASSO DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Carolina Travasso Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Carolina Travasso Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6040/2021

**Referência:** 463290/2021

**Interessado:** ROGERIO ROSA LOPES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Rogerio Rosa Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rogerio Rosa Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6041/2021

**Referência:** 463118/2021

**Interessado:** CARAJAS CONSTRUÇOES E MEIO AMBIENTE LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Carajas Construcoes E Meio Ambiente Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Carajas Construcoes E Meio Ambiente Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6042/2021

**Referência:** 463187/2021

**Interessado:** CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusão de título Camila Pereira De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título do(a) interessado(a) Camila Pereira De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6043/2021

**Referência:** 463486/2021

**Interessado:** HENRIQUE BERTOLLO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Henrique Bertollo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Henrique Bertollo. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6044/2021

**Referência:** 463538/2021

**Interessado:** SERVMAR SERVICOS TECNICOS AMBIENTAIS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Servmar Servicos Tecnicos Ambientais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Servmar Servicos Tecnicos Ambientais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6045/2021

**Referência:** 462667/2021

**Interessado:** RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Rip Servicos Industriais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Rip Servicos Industriais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6046/2021

**Referência:** 463174/2021

**Interessado:** LUAN TORRRES BARROS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto pra licitação de obra Luan Torres Barros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto pra licitação de obra do(a) interessado(a) Luan Torres Barros. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6047/2021

**Referência:** 463158/2021

**Interessado:** IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Impacto Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Impacto Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6048/2021

**Referência:** 463228/2021

**Interessado:** IDEAL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ideal Comercio De Materiais De Construcoes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ideal Comercio De Materiais De Construcoes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6049/2021

**Referência:** 463229/2021

**Interessado:** CONSORCIO MDC

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consorcio Mdc, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consorcio Mdc. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6050/2021

**Referência:** 460966/2021

**Interessado:** EDUARDO ZORZI SERVICOS DE ENGENHARIA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Eduardo Zorzi Servicos De Engenharia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Eduardo Zorzi Servicos De Engenharia. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6051/2021

**Referência:** 458229/2021

**Interessado:** ENIND ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Enind Engenharia E Montagens Industriais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Enind Engenharia E Montagens Industriais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6052/2021

**Referência:** 461106/2021

**Interessado:** CONSERVA DE ESTRADAS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Conserva De Estradas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Conserva De Estradas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6053/2021

**Referência:** 383638/2019 - Auto: 23270732/2019

**Interessado:** EVANILZA SANTANA DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Evanilza Santana Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270732/2019 do(a) interessado(a) Evanilza Santana Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6054/2021

**Referência:** 386033/2019 - Auto: 23271385/2019

**Interessado:** PRADO DA CUNHA E CIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prado Da Cunha E Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271385/2019 do(a) interessado(a) Prado Da Cunha E Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6055/2021

**Referência:** 463650/2021

**Interessado:** G. E. N. CUNHA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa G. E. N. Cunha Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) G. E. N. Cunha Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6056/2021

**Referência:** 463494/2021

**Interessado:** CKTR BRASIL SERVICOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Cktr Brasil Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Cktr Brasil Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6057/2021

**Referência:** 462890/2021

**Interessado:** K.DOS S. OLIVEIRA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica K.dos S. Oliveira Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) K.dos S. Oliveira Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6058/2021

**Referência:** 463367/2021

**Interessado:** CONSTRUTORA RODRIGUES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Construtora Rodrigues Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Construtora Rodrigues Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6059/2021

**Referência:** 460863/2021

**Interessado:** MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Município De Floresta Do Araguaia , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Município De Floresta Do Araguaia . Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6060/2021

**Referência:** 463734/2021

**Interessado:** AZUZA EDIFICAÇÕES, LOCAÇÃO E COMERCIO EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Azuza Edificações, Locação E Comercio Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Azuza Edificações, Locação E Comercio Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6061/2021

**Referência:** 462905/2021

**Interessado:** RHOX ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Rhox Engenharia E Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Rhox Engenharia E Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6062/2021

**Referência:** 462671/2021

**Interessado:** M V C DE MELO ENGENHARIA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M V C De Melo Engenharia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M V C De Melo Engenharia. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6063/2021

**Referência:** 462967/2021

**Interessado:** ECOSOLOs CONSTRUCÃO E COMÉRCIO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Ecosolos Construção E Comércio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Ecosolos Construção E Comércio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6064/2021

**Referência:** 462535/2021

**Interessado:** ICSK BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Icsk Brasil Construção Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Icsk Brasil Construção Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6065/2021

**Referência:** 459498/2021

**Interessado:** INTRANORTH CONSTRUTORA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Intranorth Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Intranorth Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6066/2021

**Referência:** 356722/2018

**Interessado:** PENTACON ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Pentacon Engenharia E Construcões Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Pentacon Engenharia E Construcões Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6067/2021

**Referência:** 463100/2021

**Interessado:** JADSON PEREIRA SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Jadson Pereira Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jadson Pereira Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6068/2021

**Referência:** 463109/2021

**Interessado:** MARCOS FELIPE DA SILVA SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Marcos Felipe Da Silva Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcos Felipe Da Silva Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6069/2021

**Referência:** 456717/2021

**Interessado:** RETROMIL CONSTRUTORA LTDA EPP

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Retromil Construtora Ltda Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Retromil Construtora Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6070/2021

**Referência:** 458300/2021

**Interessado:** DÉBORA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Débora Cristina Ferreira Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Débora Cristina Ferreira Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6071/2021

**Referência:** 463556/2021

**Interessado:** DEYSE CRISTINA DIAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Deyse Cristina Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Deyse Cristina Dias. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6072/2021

**Referência:** 463558/2021

**Interessado:** ROBERTO CRUZ DE ALMEIDA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Roberto Cruz De Almeida Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Roberto Cruz De Almeida Silva. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6073/2021

**Referência:** 463563/2021

**Interessado:** LEONARDO VIEIRA MANDRICK

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Leonardo Vieira Mandrick, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Leonardo Vieira Mandrick. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6074/2021

**Referência:** 434125/2021

**Interessado:** ROBERTO FARO DO ROSARIO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de novo registro para registros transferidos Roberto Faro Do Rosario, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros transferidos do(a) interessado(a) Roberto Faro Do Rosario. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6075/2021

**Referência:** 463591/2021

**Interessado:** ANDRE TREVINE ARAUJO BEZERRA DE MENEZES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Andre Trevine Araujo Bezerra De Menezes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Andre Trevine Araujo Bezerra De Menezes. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6076/2021

**Referência:** 463606/2021

**Interessado:** VICTOR MORESCHI QUEIROZ MARIANO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Victor Moreschi Queiroz Mariano, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Victor Moreschi Queiroz Mariano. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6077/2021

**Referência:** 461526/2021

**Interessado:** CARPER ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Carper Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Carper Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6078/2021

**Referência:** 463607/2021

**Interessado:** ARTHUR VALDEVINO DE ARAUJO DANTAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Arthur Valdevino De Araujo Dantas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Arthur Valdevino De Araujo Dantas. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6079/2021

**Referência:** 463684/2021

**Interessado:** TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Tsc Infraestrutura E Construções Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Tsc Infraestrutura E Construções Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6080/2021

**Referência:** 463728/2021

**Interessado:** GERSON LANGBHEN DO NASCIMENTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Gerson Langbhen Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gerson Langbhen Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6081/2021

**Referência:** 248011/2015

**Interessado:** MARIA SALOME PORTILHO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Maria Salome Portilho De Oliveira Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Maria Salome Portilho De Oliveira Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6082/2021

**Referência:** 461557/2021

**Interessado:** RODRIGO AUGUSTO LEDO ALEXANDRE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Rodrigo Augusto Ledo Alexandre, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Rodrigo Augusto Ledo Alexandre. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6083/2021

**Referência:** 463055/2021

**Interessado:** LUIS OTÁVIO RIBEIRO PANTOJA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Luis Otávio Ribeiro Pantoja, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Luis Otávio Ribeiro Pantoja. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6084/2021

**Referência:** 463781/2021

**Interessado:** ESPAÇO ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Espaço Engenharia Projetos E Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Espaço Engenharia Projetos E Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6085/2021

**Referência:** 463878/2021

**Interessado:** ANDREV YURI BARBOZA FORNAZIER

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Andrev Yuri Barboza Fornazier, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Andrev Yuri Barboza Fornazier. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6086/2021

**Referência:** 462192/2021

**Interessado:** CARMEN HELENA PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusão de título Carmen Helena Pereira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título do(a) interessado(a) Carmen Helena Pereira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6087/2021

**Referência:** 463470/2021

**Interessado:** ISABEL DE LISANDRA SILVA SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Isabel De Lisandra Silva Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Isabel De Lisandra Silva Santos. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6088/2021

**Referência:** 463879/2021

**Interessado:** MARCELO OPSFELDER GARCIA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Marcelo Opsfelder Garcia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcelo Opsfelder Garcia. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6089/2021

**Referência:** 463988/2021

**Interessado:** RUBENS RICHA SOBRINHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Rubens Richa Sobrinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rubens Richa Sobrinho. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6090/2021

**Referência:** 464074/2021

**Interessado:** LUCIO TEODORO PADUA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Lucio Teodoro Padua, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Lucio Teodoro Padua. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6091/2021

**Referência:** 448484/2021

**Interessado:** F S DA COSTA ESTRUTURAS E SERRALHERIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica F S Da Costa Estruturas E Serralheria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) F S Da Costa Estruturas E Serralheria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6092/2021

**Referência:** 463065/2021

**Interessado:** HUMBERTO NAZARENO CARDOSO CAVALCANTE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Humberto Nazareno Cardoso Cavalcante, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Humberto Nazareno Cardoso Cavalcante. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6093/2021

**Referência:** 463975/2021

**Interessado:** HENRIQUES & HENRIQUES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Henriques & Henriques Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Henriques & Henriques Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6094/2021

**Referência:** 464078/2021

**Interessado:** LUIZ RAFAEL CORREIA DE ARAÚJO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Luiz Rafael Correia De Araújo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luiz Rafael Correia De Araújo. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6095/2021

**Referência:** 464099/2021

**Interessado:** ANTONIO CARLOS DELFINO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Antonio Carlos Delfino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Antonio Carlos Delfino. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6096/2021

**Referência:** 462427/2021

**Interessado:** AMANDA NERY CASTELO BRANCO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusão de título Amanda Nery Castelo Branco, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título do(a) interessado(a) Amanda Nery Castelo Branco. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6097/2021

**Referência:** 462805/2021

**Interessado:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Fundo Municipal De Educação De Redenção-pa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Fundo Municipal De Educação De Redenção-pa. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6098/2021

**Referência:** 462860/2021

**Interessado:** PREMIER EDIFICAÇÕES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Premier Edificações Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Premier Edificações Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6099/2021

**Referência:** 463899/2021

**Interessado:** VW INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Vw Incorporadora E Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Vw Incorporadora E Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6100/2021

**Referência:** 450106/2021

**Interessado:** WAGNER LAVOR PENA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusão de título Wagner Lavor Pena, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título do(a) interessado(a) Wagner Lavor Pena. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6101/2021

**Referência:** 464001/2021

**Interessado:** L P COMERCIO E SERVICOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa L P Comercio E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) L P Comercio E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6102/2021

**Referência:** 464201/2021

**Interessado:** JÓSI MYLENA DE BRITO PINHEIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Jôsi Mylena De Brito Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jôsi Mylena De Brito Pinheiro. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6103/2021

**Referência:** 458167/2021

**Interessado:** RICARDO PEIXOTO DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ricardo Peixoto Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ricardo Peixoto Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6104/2021

**Referência:** 462928/2021

**Interessado:** JUSTO TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO E TRANSPORTES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Justo Terraplenagem, Locação E Transportes De Máquinas Pesadas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Justo Terraplenagem, Locação E Transportes De Máquinas Pesadas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6105/2021

**Referência:** 463763/2021

**Interessado:** MESSIAS DOS REIS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Messias Dos Reis Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Messias Dos Reis Santos. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6106/2021

**Referência:** 464207/2021

**Interessado:** ALAN HERNANDE VILHENA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Alan Hernande Vilhena Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alan Hernande Vilhena Silva. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6107/2021

**Referência:** 464216/2021

**Interessado:** THAYSE RIBEIRO PAIVA LEAL

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Thayse Ribeiro Paiva Leal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Thayse Ribeiro Paiva Leal. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6108/2021

**Referência:** 464228/2021

**Interessado:** ANDRÉ ADEMAR RAPKIEWICZ ROTILI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional André Ademar Rapkiewicz Rotili, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) André Ademar Rapkiewicz Rotili. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6109/2021

**Referência:** 460980/2021

**Interessado:** VALDINEI CORDEIRO DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Valdinei Cordeiro Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Valdinei Cordeiro Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6110/2021

**Referência:** 462921/2021

**Interessado:** J MULLER RODRIGUES MOREIRA EIRELI - EPP

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa J Muller Rodrigues Moreira Eireli - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) J Muller Rodrigues Moreira Eireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6111/2021

**Referência:** 463535/2021

**Interessado:** METALURGICA JANUTT LTDA EPP

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Metalurgica Janutt Ltda Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Metalurgica Janutt Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6112/2021

**Referência:** 463865/2021

**Interessado:** MARIA RAIMUNDA DA COSTA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Maria Raimunda Da Costa Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Maria Raimunda Da Costa Silva. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6113/2021

**Referência:** 463816/2021

**Interessado:** ALTEON ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Alteon Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Alteon Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6114/2021

**Referência:** 464205/2021

**Interessado:** JULIANA BARCELLOS REIS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Juliana Barcellos Reis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Juliana Barcellos Reis. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6115/2021

**Referência:** 464339/2021

**Interessado:** GABRIEL FARIAS DANTAS BERGAMASCHI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Gabriel Farias Dantas Bergamaschi, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gabriel Farias Dantas Bergamaschi. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6116/2021

**Referência:** 464403/2021

**Interessado:** CLAUDIO NEEMIAS REBELLO SILVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Claudio Neemias Rebello Silveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Claudio Neemias Rebello Silveira. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6117/2021

**Referência:** 463931/2021

**Interessado:** W M T MORAES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica W M T Moraes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) W M T Moraes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6118/2021

**Referência:** 464247/2021

**Interessado:** MARLON BARBOSA DE SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Marlon Barbosa De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marlon Barbosa De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6119/2021

**Referência:** 464401/2021

**Interessado:** JOELMA PINTO DE MEDEIROS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Joelma Pinto De Medeiros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Joelma Pinto De Medeiros. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6120/2021

**Referência:** 463325/2021

**Interessado:** A I V DA CRUZ CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A I V Da Cruz Construção De Edifícios Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A I V Da Cruz Construção De Edifícios Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6121/2021

**Referência:** 464045/2021

**Interessado:** FÉ E ESPERANÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Fé E Esperança Serviços E Construções Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Fé E Esperança Serviços E Construções Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6122/2021

**Referência:** 464314/2021

**Interessado:** J. B. B. BARROSO & CIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J. B. B. Barroso & Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J. B. B. Barroso & Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6123/2021

**Referência:** 455864/2021

**Interessado:** NICOLAS GARCIA DE SOUZA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Nicolas Garcia De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Nicolas Garcia De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6124/2021

**Referência:** 464492/2021

**Interessado:** IVO WOLFF NETO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Ivo Wolff Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ivo Wolff Neto. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6125/2021

**Referência:** 464625/2021

**Interessado:** NATHALYA CRYSS KIM

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Nathalya Crys Kim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Nathalya Crys Kim. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6126/2021

**Referência:** 464627/2021

**Interessado:** PAULO MARCIO DE MENDONCA BADARO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Paulo Marcio De Mendonca Badaro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Paulo Marcio De Mendonca Badaro. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6127/2021

**Referência:** 464629/2021

**Interessado:** WANDERSON FERREIRA ALVES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Wanderson Ferreira Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Wanderson Ferreira Alves. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6128/2021

**Referência:** 464670/2021

**Interessado:** ANDERSON DE JESUS PALMEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Anderson De Jesus Palmeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Anderson De Jesus Palmeira. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6129/2021

**Referência:** 461506/2021

**Interessado:** JOCASTA CALDAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jocasta Caldas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jocasta Caldas. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6130/2021

**Referência:** 463182/2021

**Interessado:** UBA CONSTRUTORA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Uba Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Uba Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6131/2021

**Referência:** 464669/2021

**Interessado:** VIVIANE RAMIRES HOSHINO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Viviane Ramires Hoshino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Viviane Ramires Hoshino. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6132/2021

**Referência:** 464343/2021

**Interessado:** GRANDE CONSTRUTORA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Grande Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Grande Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6133/2021

**Referência:** 464344/2021

**Interessado:** L C CUNHA SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO EIRELLI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica L C Cunha Serviços De Higienização Eirelli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) L C Cunha Serviços De Higienização Eirelli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6134/2021

**Referência:** 464615/2021

**Interessado:** CARVALHO CONSTRUÇOES E CONSULTORIA EIRELI.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Carvalho Construcoes E Consultoria Eireli., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Carvalho Construcoes E Consultoria Eireli.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6135/2021

**Referência:** 447626/2021

**Interessado:** FB ENGENHARIA LOCAÇÃO E ASSESORIA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Fb Engenharia Locação E Assessoria Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Fb Engenharia Locação E Assessoria Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6136/2021

**Referência:** 453377/2021

**Interessado:** FABIO MIGUEL OLIVEIRA GONÇALVES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusão de título Fabio Miguel Oliveira Gonçalves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título do(a) interessado(a) Fabio Miguel Oliveira Gonçalves. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6137/2021

**Referência:** 458955/2021

**Interessado:** VINICIUS LEÃO RODRIGUES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Vinicius Leão Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Vinicius Leão Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6138/2021

**Referência:** 459962/2021

**Interessado:** VANESSA KEYLA NASCIMENTO SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de novo registro para registros transferidos Vanessa Keyla Nascimento Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros transferidos do(a) interessado(a) Vanessa Keyla Nascimento Santos. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6139/2021

**Referência:** 463789/2021

**Interessado:** F A BRAGA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica F A Braga, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) F A Braga. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6140/2021

**Referência:** 463752/2021

**Interessado:** CONSORCIO TOCANTINS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consorcio Tocantins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consorcio Tocantins. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6141/2021

**Referência:** 464337/2021

**Interessado:** THAYNA DE CASSIA GOMES DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Thayna De Cassia Gomes Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Thayna De Cassia Gomes Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6142/2021

**Referência:** 464611/2021

**Interessado:** A L L LOCAÇÃO EIRELI EPP

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A L L Locação Eireli Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A L L Locação Eireli Epp. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6143/2021

**Referência:** 464746/2021

**Interessado:** IONEIDE NUNES CARVALHO SOUZA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Ioneide Nunes Carvalho Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ioneide Nunes Carvalho Souza. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6144/2021

**Referência:** 464747/2021

**Interessado:** RAFAEL RIBEIRO OTTERO PEREZ

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Rafael Ribeiro Ottero Perez, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rafael Ribeiro Ottero Perez. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6145/2021

**Referência:** 464748/2021

**Interessado:** DANIEL CARDOSO LEITAO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Daniel Cardoso Leitao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Daniel Cardoso Leitao. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6146/2021

**Referência:** 462632/2021

**Interessado:** S L DE CARVALHO DE SOUZA CONSTRUTORA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica S L De Carvalho De Souza Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) S L De Carvalho De Souza Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6147/2021

**Referência:** 463468/2021

**Interessado:** RTS ENGENHARIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Rts Engenharia Consultoria E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Rts Engenharia Consultoria E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6148/2021

**Referência:** 464123/2021

**Interessado:** YAN AKIYOITI SOUZA KIYOI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Yan Akiyoiti Souza Kiyoi, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Yan Akiyoiti Souza Kiyoi. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6149/2021

**Referência:** 464832/2021

**Interessado:** BRUNO DA CONCEICAO DE SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Bruno Da Conceicao De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Bruno Da Conceicao De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6150/2021

**Referência:** 457698/2021

**Interessado:** ARLISSON SILVA SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Arlisson Silva Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Arlisson Silva Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6151/2021

**Referência:** 459933/2021

**Interessado:** MADSON ALEX SILVA CIQUEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Madson Alex Silva Ciqueira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Madson Alex Silva Ciqueira. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6152/2021

**Referência:** 464482/2021

**Interessado:** PLÁCIDO RODRIGUES RODRIGUES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Plácido Rodrigues Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Plácido Rodrigues Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6153/2021

**Referência:** 451517/2021

**Interessado:** CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ARAÚJO NETO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Carlos Augusto De Sousa Araújo Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Carlos Augusto De Sousa Araújo Neto. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6154/2021

**Referência:** 461616/2021

**Interessado:** ISABELLE CRISTINA MORAES DE SOUZA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Isabelle Cristina Moraes De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Isabelle Cristina Moraes De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6155/2021

**Referência:** 461883/2021

**Interessado:** VS COM E SERVICOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Vs Com E Servicos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Vs Com E Servicos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6156/2021

**Referência:** 463754/2021

**Interessado:** DYAN RODRIGUES NASCIMENTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusão de título Dyan Rodrigues Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título do(a) interessado(a) Dyan Rodrigues Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6157/2021

**Referência:** 462443/2021

**Interessado:** AGÊNCIA E – GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Agência E – Gerenciamento E Projetos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Agência E – Gerenciamento E Projetos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6158/2021

**Referência:** 462740/2021

**Interessado:** MARIA TATIELY BARBOSA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Maria Tatiely Barbosa Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Maria Tatiely Barbosa Silva. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6159/2021

**Referência:** 464268/2021

**Interessado:** CYD MONTELO VIEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Cyd Montelo Vieira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Cyd Montelo Vieira. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6160/2021

**Referência:** 464931/2021

**Interessado:** JOÃO VICTOR MARTINS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional João Victor Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) João Victor Martins. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6161/2021

**Referência:** 464932/2021

**Interessado:** FELIPE MARQUES DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Felipe Marques Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Felipe Marques Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6162/2021

**Referência:** 464936/2021

**Interessado:** ISABELLA MACHIA TCHLIAN

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Isabella Machia Tchlian, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Isabella Machia Tchlian. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6163/2021

**Referência:** 464027/2021

**Interessado:** LUANNA COSTA DIAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Luanna Costa Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Luanna Costa Dias. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6164/2021

**Referência:** 464182/2021

**Interessado:** AMAZON CAD CONSTRUTORA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Amazon Cad Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Amazon Cad Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6165/2021

**Referência:** 464691/2021

**Interessado:** MINERVA ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Minerva Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Minerva Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6166/2021

**Referência:** 464938/2021

**Interessado:** DANIELE DA SILVA TOBIAS MADEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Daniele Da Silva Tobias Madeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Daniele Da Silva Tobias Madeira. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6167/2021

**Referência:** 438806/2021

**Interessado:** ERMILSON ANDRADE PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ermilson Andrade Pereira De Sousa Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ermilson Andrade Pereira De Sousa Junior. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6168/2021

**Referência:** 464643/2021

**Interessado:** J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica J. L. Construções E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) J. L. Construções E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6169/2021

**Referência:** 464972/2021

**Interessado:** MAVILEB SERVICOS DE ENGENHARIA EIREL

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto pra licitação de obra Mavileb Servicos De Engenharia Eirel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto pra licitação de obra do(a) interessado(a) Mavileb Servicos De Engenharia Eirel. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6170/2021

**Referência:** 465110/2021

**Interessado:** ANTONIO RODRIGUES VARELA JUNIOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Antonio Rodrigues Varela Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Antonio Rodrigues Varela Junior. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6171/2021

**Referência:** 462839/2021

**Interessado:** CANTUARIA & CIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Cantuaria & Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Cantuaria & Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6172/2021

**Referência:** 463080/2021

**Interessado:** ELINALVA RIBEIRO CARDOSO DIAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Elinalva Ribeiro Cardoso Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Elinalva Ribeiro Cardoso Dias. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6173/2021

**Referência:** 463231/2021

**Interessado:** ELCILEIA ROSARIO DO NASCIMENTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Elcileia Rosario Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Elcileia Rosario Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6174/2021

**Referência:** 465116/2021

**Interessado:** CELIO DUARTE AVELAR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Celio Duarte Avelar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Celio Duarte Avelar. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6175/2021

**Referência:** 464353/2021

**Interessado:** LUIS HENRIQUE FERREIRA TAVARES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Luis Henrique Ferreira Tavares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Luis Henrique Ferreira Tavares. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6176/2021

**Referência:** 464690/2021

**Interessado:** LUCAS DA COSTA MESQUITA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Lucas Da Costa Mesquita, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Lucas Da Costa Mesquita. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6177/2021

**Referência:** 464988/2021

**Interessado:** SAULO BARROS DE ALMEIDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Saulo Barros De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Saulo Barros De Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6178/2021

**Referência:** 465032/2021

**Interessado:** GET CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIREL

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Get Consultoria Em Gestao Empresarial Eirel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Get Consultoria Em Gestao Empresarial Eirel. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6179/2021

**Referência:** 462722/2021

**Interessado:** ROBERTO V SARAIVA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Roberto V Saraiva Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Roberto V Saraiva Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6180/2021

**Referência:** 464759/2021

**Interessado:** ECOSOLOs CONSTRUCÃO E COMERCIO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Ecosolos Construção E Comércio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Ecosolos Construção E Comércio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6181/2021

**Referência:** 464996/2021

**Interessado:** ALEXSANDRO DE OLIVEIRA CARDOSO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Alexsandro De Oliveira Cardoso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alexsandro De Oliveira Cardoso. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6182/2021

**Referência:** 465025/2021

**Interessado:** DOSTOIEVSKI GABRIEL DO NASCIMENTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Dostoievski Gabriel Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Dostoievski Gabriel Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6183/2021

**Referência:** 465248/2021

**Interessado:** PAULO SERGIO RIBEIRO TOREZANI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Paulo Sergio Ribeiro Torezani, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Paulo Sergio Ribeiro Torezani. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6184/2021

**Referência:** 464073/2021

**Interessado:** JBR CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Jbr Construcao Civil Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Jbr Construcao Civil Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6185/2021

**Referência:** 465045/2021

**Interessado:** ENGETEC CONSULTORIA TECNICA EM CONSTRUÇOES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Engetec Consultoria Tecnica Em Construcoes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Engetec Consultoria Tecnica Em Construcoes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6186/2021

**Referência:** 438730/2021

**Interessado:** L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica L.a. Falcão Bauer Centro Tecnológico De Controle Da Qualidade Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) L.a. Falcão Bauer Centro Tecnológico De Controle Da Qualidade Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6187/2021

**Referência:** 463645/2021

**Interessado:** INCON-INTELIGENCIA EM CONSTRUÇÕES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Incon-inteligencia Em Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Incon-inteligencia Em Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6188/2021

**Referência:** 465082/2021

**Interessado:** RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Recicle Servicos De Limpeza Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Recicle Servicos De Limpeza Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6189/2021

**Referência:** 465250/2021

**Interessado:** SERGIO LUIZ WANDERLEY TEIXEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Sergio Luiz Wanderley Teixeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Sergio Luiz Wanderley Teixeira. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6190/2021

**Referência:** 465332/2021

**Interessado:** CARLOS HENRIQUE DA SILVA LEITE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Carlos Henrique Da Silva Leite, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Carlos Henrique Da Silva Leite. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6191/2021

**Referência:** 458331/2021

**Interessado:** THÁLLITA MILHOMEM SERRANO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Thállita Milhomem Serrano, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Thállita Milhomem Serrano. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6192/2021

**Referência:** 459051/2021

**Interessado:** PAULO FERNANDO CARVALHO DA COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Paulo Fernando Carvalho Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Paulo Fernando Carvalho Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6193/2021

**Referência:** 459202/2021

**Interessado:** FABIO JUNIOR ALMEIDA DA LUZ

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Fabio Junior Almeida Da Luz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Fabio Junior Almeida Da Luz. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6194/2021

**Referência:** 461252/2021

**Interessado:** GABRIEL MARINHO DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gabriel Marinho Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Marinho Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6195/2021

**Referência:** 461680/2021

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Prefeitura Municipal De Itupiranga, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Itupiranga. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6196/2021

**Referência:** 462852/2021

**Interessado:** PILLAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Pillar Construção E Serviço Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Pillar Construção E Serviço Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6197/2021

**Referência:** 463035/2021

**Interessado:** TERRORAIMA LTDA EPP

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Terroraima Ltda Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Terroraima Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6198/2021

**Referência:** 462886/2021

**Interessado:** DILMA ROSA DOS REMEDIOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Dilma Rosa Dos Remedios, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Dilma Rosa Dos Remedios. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6199/2021

**Referência:** 462940/2021

**Interessado:** EMIR GABRIEL DA SILVA BEZERRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Emir Gabriel Da Silva Bezerra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Emir Gabriel Da Silva Bezerra. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6200/2021

**Referência:** 462944/2021

**Interessado:** KEVIN OLIVEIRA MOURA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Kevin Oliveira Moura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Kevin Oliveira Moura. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6201/2021

**Referência:** 463355/2021

**Interessado:** N MORAES ARAUJO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa N Moraes Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) N Moraes Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6202/2021

**Referência:** 463623/2021

**Interessado:** MAAR NAVEGACAO E TERMINAIS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Maar Navegacao E Terminais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Maar Navegacao E Terminais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6203/2021

**Referência:** 462003/2021

**Interessado:** IGOR CAMPOS DA SILVA CAVALCANTE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusão de título Igor Campos Da Silva Cavalcante, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título do(a) interessado(a) Igor Campos Da Silva Cavalcante. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6204/2021

**Referência:** 462964/2021

**Interessado:** KATSUMI JOSE DOURADO WATANABE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusão de título Katsumi Jose Dourado Watanabe, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título do(a) interessado(a) Katsumi Jose Dourado Watanabe. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6205/2021

**Referência:** 463719/2021

**Interessado:** FERREIRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ferreiras Serviços E Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ferreiras Serviços E Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6206/2021

**Referência:** 463770/2021

**Interessado:** TRANSCABRAL LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Transcabral Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Transcabral Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6207/2021

**Referência:** 463949/2021

**Interessado:** TERRA TRANSPORTES & SERVICOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Terra Transportes & Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Terra Transportes & Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6208/2021

**Referência:** 461897/2021

**Interessado:** LAYANE MINELY COSTA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Layane Minely Costa Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Layane Minely Costa Silva. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6209/2021

**Referência:** 462356/2021

**Interessado:** JULIO AUGUSTO DE ALENCAR JUNIOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Julio Augusto De Alencar Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Julio Augusto De Alencar Junior. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6210/2021

**Referência:** 462881/2021

**Interessado:** JUAN ANDRADE GUEDES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de certidão diversa Juan Andrade Guedes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) certidão diversa do(a) interessado(a) Juan Andrade Guedes. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6211/2021

**Referência:** 463767/2021

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Prefeitura Municipal De Parauapebas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Parauapebas. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6212/2021

**Referência:** 463905/2021

**Interessado:** NONA COMERCIO E SERVICO EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Nona Comercio E Servico Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Nona Comercio E Servico Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6213/2021

**Referência:** 463962/2021

**Interessado:** MATHEUS VIEIRA REALE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Matheus Vieira Reale, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Matheus Vieira Reale. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6214/2021

**Referência:** 464035/2021

**Interessado:** NAYARA MONTEIRO BARREIROS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Nayara Monteiro Barreiros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Nayara Monteiro Barreiros. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6215/2021

**Referência:** 457624/2021

**Interessado:** MANOEL ELOY MARQUES NETO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Manoel Eloy Marques Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Manoel Eloy Marques Neto. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6216/2021

**Referência:** 461026/2021

**Interessado:** PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Paulo Henrique Oliveira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Paulo Henrique Oliveira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6217/2021

**Referência:** 461331/2021

**Interessado:** F S DA COSTA ESTRUTURAS E SERRALHERIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica F S Da Costa Estruturas E Serralheria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) F S Da Costa Estruturas E Serralheria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6218/2021

**Referência:** 463998/2021

**Interessado:** L. DA SILVA DOS ANJOS CONSTRUTORA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica L. Da Silva Dos Anjos Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) L. Da Silva Dos Anjos Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6219/2021

**Referência:** 464008/2021

**Interessado:** MARCO X CONSTRUTORA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Marco X Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Marco X Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6220/2021

**Referência:** 464471/2021

**Interessado:** BRASIL VERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Brasil Verde Construções E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Brasil Verde Construções E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6221/2021

**Referência:** 464563/2021

**Interessado:** ERICA BRUNA DA SILVA ABOIM

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Erica Bruna Da Silva Aboim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Erica Bruna Da Silva Aboim. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6222/2021

**Referência:** 456397/2021

**Interessado:** REGINA OLIVEIRA DE BRITO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Regina Oliveira De Brito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Regina Oliveira De Brito. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6223/2021

**Referência:** 464038/2021

**Interessado:** TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Transcidade Servicos Ambientais Eireli., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Transcidade Servicos Ambientais Eireli.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6224/2021

**Referência:** 464085/2021

**Interessado:** WM ENGENHARIA REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto pra licitação de obra Wm Engenharia Reformas E Manutenção Predial Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto pra licitação de obra do(a) interessado(a) Wm Engenharia Reformas E Manutenção Predial Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6225/2021

**Referência:** 464165/2021

**Interessado:** DNC - DRAGAGEM, NAVAL E CIVIL EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Dnc - Dragagem, Naval E Civil Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Dnc - Dragagem, Naval E Civil Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6226/2021

**Referência:** 464233/2021

**Interessado:** J. M. F. BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J. M. F. Bittencourt Empreendimentos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J. M. F. Bittencourt Empreendimentos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6227/2021

**Referência:** 464447/2021

**Interessado:** A P SOTT CONSTRUTORA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A P Sott Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A P Sott Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6228/2021

**Referência:** 464881/2021

**Interessado:** ALTEON ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Alteon Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Alteon Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6229/2021

**Referência:** 462110/2021

**Interessado:** AMANDA LUIZA DE OLIVEIRA RIBEIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Amanda Luiza De Oliveira Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Amanda Luiza De Oliveira Ribeiro. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6230/2021

**Referência:** 463099/2021

**Interessado:** RODRIGO OTAVIO SILVA DA COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Rodrigo Otavio Silva Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Rodrigo Otavio Silva Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6231/2021

**Referência:** 464648/2021

**Interessado:** CERAMICA RIO TROMBETAS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ceramica Rio Trombetas Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ceramica Rio Trombetas Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6232/2021

**Referência:** 464813/2021

**Interessado:** J W COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J W Comércio E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J W Comércio E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6233/2021

**Referência:** 464906/2021

**Interessado:** FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Fgs Construtora E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Fgs Construtora E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6234/2021

**Referência:** 464944/2021

**Interessado:** SERVPRED SERVIÇOS PREDIAL E AMBIENTAL LTDA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Servpred Serviços Predial E Ambiental Ltda. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Servpred Serviços Predial E Ambiental Ltda. . Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6235/2021

**Referência:** 462140/2021

**Interessado:** 4R ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica 4r Engenharia, Construções E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) 4r Engenharia, Construções E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6236/2021

**Referência:** 464011/2021

**Interessado:** CONSTRUTORA C&B OLIVEIRA - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Construtora C&b Oliveira - Engenharia E Construcoes Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Construtora C&b Oliveira - Engenharia E Construcoes Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6237/2021

**Referência:** 464792/2021

**Interessado:** J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa J A Fontenele Junior Engenharia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) J A Fontenele Junior Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6238/2021

**Referência:** 465300/2021

**Interessado:** ATICO CONSTRUTORA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Atico Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Atico Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6239/2021

**Referência:** 443771/2021

**Interessado:** A F DE OLIVEIRA JUNIOR ENGENHARIA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A F De Oliveira Junior Engenharia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A F De Oliveira Junior Engenharia. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6240/2021

**Referência:** 463640/2021

**Interessado:** D DE CASTRO DIAS CONSTRUÇÕES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica D De Castro Dias Construções, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) D De Castro Dias Construções. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6241/2021

**Referência:** 465321/2021

**Interessado:** COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METALICAS SA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Copem Construtora Paraense De Estruturas Metalicas Sa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Copem Construtora Paraense De Estruturas Metalicas Sa. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6242/2021

**Referência:** 465458/2021

**Interessado:** INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Inovar Construções E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Inovar Construções E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6243/2021

**Referência:** 465056/2021

**Interessado:** IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica IGF Construções E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) IGF Construções E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6244/2021

**Referência:** 465200/2021

**Interessado:** LIDER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Lider Serviços E Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Lider Serviços E Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6245/2021

**Referência:** 465383/2021

**Interessado:** DATASOL ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Datasol Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Datasol Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6246/2021

**Referência:** 303535/2017 - Auto: 23253369/2017

**Interessado:** ANTONIO LOPES CARVALHO FRANCO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Lopes Carvalho Franco, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/09/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6247/2021

**Referência:** 392030/2020 - Auto: 23272532/2020

**Interessado:** ANTONIO ODISON ROQUE MAGALHAES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Odison Roque Magalhaes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6248/2021

**Referência:** 396541/2020 - Auto: 23273715/2020

**Interessado:** R. DE CARVALHO SABOIA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R. De Carvalho Saboia-me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23273715 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, o valor da multa é de R\$ 234,63 .. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6249/2021

**Referência:** 404110/2020 - Auto: 23276140/2020

**Interessado:** R R CARDOSO EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R R Cardoso Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Trata o presente processo de autuação de empresa por falta de registro de ART de contrato com a Prefeitura de Abaetetuba-PA. Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a empresa, que protocolou defesa alegando que o serviço ainda não foi realizado, embora o contrato esteja assinado desde o início do ano em curso. Considerando o exposto, somos favoráveis a manutenção da multa. Parecer e voto. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6250/2021

**Referência:** 413882/2020 - Auto: 23278463/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Jacareacanga, A infração trata de EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL (Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do auto de infração. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugolino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6251/2021

**Referência:** 414768/2020 - Auto: 23278706/2020

**Interessado:** CBAA - COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZONIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cbaa - Companhia Brasileira De Asfalto Da Amazonia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6252/2021

**Referência:** 416995/2020 - Auto: 23279192/2020

**Interessado:** BELIZARIO DA SILVA SALDANHA VASCONCELOS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Belizario Da Silva Saldanha Vasconcelos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6253/2021

**Referência:** 395783/2020 - Auto: 23273383/2020

**Interessado:** F N CRESPO NETO E CIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal F N Crespo Neto E Cia Ltda, Considerando que o auto foi comprovado e deferido, voto por manter o auto de infração em seu valor máximo, este é meu voto e dou fé. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto por manter o auto de infração em seu valor máximo, assim relato, voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6254/2021

**Referência:** 422422/2020 - Auto: 23280535/2020

**Interessado:** ARLLEN FRANCISCO MENDES MAGALHAES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Arllen Francisco Mendes Magalhaes, Considerando que o auto foi comprovado e deferido, voto por manter o auto de infração em seu valor máximo, este é meu voto e dou fé. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto por manter o auto de infração em seu valor máximo, assim relato, voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6255/2021

**Referência:** 455887/2021 - Auto: 23288801/2021

**Interessado:** CARLA ANTONIA SILVA MIRANDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carla Antonia Silva Miranda, Considerando que o auto foi comprovado e deferido, voto por manter o auto de infração em seu valor máximo, este é meu voto e dou fé. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto por manter o auto de infração em seu valor máximo, assim relato, voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6256/2021

**Referência:** 459518/2021 - Auto: 23289534/2021

**Interessado:** ANTÔNIO MÁRCIO BARAÚNA BARBOSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antônio Márcio Baraúna Barbosa, Considerando que o auto foi comprovado e deferido, voto por manter o auto de infração em seu valor máximo, este é meu voto e dou fé. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto por manter o auto de infração em seu valor máximo, assim relato, voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6257/2021

**Referência:** 294230/2016 - Auto: 23251876/2016

**Interessado:** L M C C SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP

**EMENTA:** FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L M C C Servicos De Construcao Civil Ltda - Epp, Considerando, a fundamentação da legislação vigente e todas as cláusulas jurídicas cabíveis que respaldam o referido relato, sou favorável a manutenção do auto de infração, aqui supracitado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração em seu valor máximo, de R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos), este é voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6258/2021

**Referência:** 334811/2018 - Auto: 23259102/2018

**Interessado:** YCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

**EMENTA:** FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ycel Comércio E Serviços Eireli, Considerando, a fundamentação da legislação vigente e todas as cláusulas jurídicas cabíveis que respaldam o referido relato, sou favorável a manutenção do auto de infração, aqui supracitado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração em seu valor máximo, de R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos), este é voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6259/2021

**Referência:** 395023/2020 - Auto: 23273084/2020

**Interessado:** FM&A - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI

**EMENTA:** FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fm&a - Pavimentação Asfáltica E Construções Eireli, Considerando, a fundamentação da legislação vigente e todas as cláusulas jurídicas cabíveis que respaldam o referido relato, sou favorável a manutenção do auto de infração, aqui supracitado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração em seu valor máximo, de R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos), este é voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6260/2021

**Referência:** 395606/2020 - Auto: 23273293/2020

**Interessado:** MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO

**EMENTA:** FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Abel Figueiredo, Considerando, a fundamentação da legislação vigente e todas as cláusulas jurídicas cabíveis que respaldam o referido relato, sou favorável a manutenção do auto de infração, aqui supracitado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração em seu valor máximo, de R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos), este é voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6261/2021

**Referência:** 397521/2020 - Auto: 23274056/2020

**Interessado:** HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA

**EMENTA:** FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hidro Engenharia Sanitária E Ambiental Ltda, Considerando, a fundamentação da legislação vigente e todas as cláusulas jurídicas cabíveis que respaldam o referido relato, sou favorável a manutenção do auto de infração, aqui supracitado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração em seu valor máximo, de R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos), este é voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6262/2021

**Referência:** 398714/2020 - Auto: 23274447/2020

**Interessado:** MOCATORRES CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM EIRELI

**EMENTA:** FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mocatorres Construcoes E Terraplanagem Eireli, Considerando, a fundamentação da legislação vigente e todas as cláusulas jurídicas cabíveis que respaldam o referido relato, sou favorável a manutenção do auto de infração, aqui supracitado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração em seu valor máximo, de R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos), este é voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6263/2021

**Referência:** 399926/2020 - Auto: 23274897/2020

**Interessado:** Mar e Rios Serviços Técnicos, Marítimos e Subaquáticos Ltda. ME

**EMENTA:** FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mar E Rios Serviços Técnicos, Marítimos E Subaquáticos Ltda. Me, Considerando, a fundamentação da legislação vigente e todas as cláusulas jurídicas cabíveis que respaldam o referido relato, sou favorável a manutenção do auto de infração, aqui supracitado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração em seu valor máximo, de R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos), este é voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6264/2021

**Referência:** 403241/2020 - Auto: 23275926/2020

**Interessado:** MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI

**EMENTA:** FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mais Brasil Construtora Eireli , Considerando, a fundamentação da legislação vigente e todas as cláusulas jurídicas cabíveis que respaldam o referido relato, sou favorável a manutenção do auto de infração, aqui supracitado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração em seu valor máximo, de R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos), este é voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6265/2021

**Referência:** 445895/2021 - Auto: 23286874/2021

**Interessado:** ETEC EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

**EMENTA:** FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Etec Empresa Técnica De Engenharia E Comercio Ltda, Considerando, a fundamentação da legislação vigente e todas as cláusulas jurídicas cabíveis que respaldam o referido relato, sou favorável a manutenção do auto de infração, aqui supracitado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração em seu valor máximo, de R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos), este é voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6266/2021

**Referência:** 455167/2021 - Auto: 23288645/2021

**Interessado:** ROSINEI SANTOS DA CRUZ

**EMENTA:** FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rosinei Santos Da Cruz, Considerando, a fundamentação da legislação vigente e todas as cláusulas jurídicas cabíveis que respaldam o referido relato, sou favorável a manutenção do auto de infração, aqui supracitado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração em seu valor máximo, de R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos), este é voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6267/2021

**Referência:** 378524/2019 - Auto: 23269215/2019

**Interessado:** JOÃO BATISTA BORGES

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal João Batista Borges, Voto pela manutenção do auto de infração, considerando a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) e pautou o auto de infração com base na capitulação da infração que foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 ( dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração, em seu valor máximo, no valor de R\$ 2.346,33 ( dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) pelos motivos legais e justificativas cautelais jurídicas supracitadas, ademais voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6268/2021

**Referência:** 395821/2020 - Auto: 23273406/2020

**Interessado:** NILSON CEZAR NASCIMENTO ROCHA

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nilson Cezar Nascimento Rocha, Voto pela manutenção do auto de infração, considerando a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) e pautou o auto de infração com base na capitulação da infração que foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 ( dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração, em seu valor máximo, no valor de R\$ 2.346,33 ( dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) pelos motivos legais e justificativas cautelais jurídicas supracitadas, ademais voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6269/2021

**Referência:** 452089/2021 - Auto: 23287968/2021

**Interessado:** VICENTE HOZANAN FELISARDO FILHO

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vicente Hozanan Felisardo Filho, Voto pela manutenção do auto de infração, considerando a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) e pautou o auto de infração com base na capitulação da infração que foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 ( dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração, em seu valor máximo, no valor de R\$ 2.346,33 ( dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) pelos motivos legais e justificativas cautelais jurídicas supracitadas, ademais voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6270/2021

**Referência:** 459231/2021 - Auto: 23289474/2021

**Interessado:** ZOZIANE LOPES SILVA PAIVA

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Zoziane Lopes Silva Paiva, Voto pela manutenção do auto de infração, considerando a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) e pautou o auto de infração com base na capitulação da infração que foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 ( dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração, em seu valor máximo, no valor de R\$ 2.346,33 ( dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) pelos motivos legais e justificativas cautelais jurídicas supracitadas, ademais voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6271/2021

**Referência:** 459527/2021 - Auto: 23289537/2021

**Interessado:** JANILSON CRUZ BARRETO

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Janilson Cruz Barreto, Voto pela manutenção do auto de infração, considerando a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) e pautou o auto de infração com base na capitulação da infração que foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 ( dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração, em seu valor máximo, no valor de R\$ 2.346,33 ( dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) pelos motivos legais e justificativas cautelais jurídicas supracitadas, ademais voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6272/2021

**Referência:** 460227/2021 - Auto: 23289668/2021

**Interessado:** VINICIUS CARAFINI

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vinicius Carafini, Voto pela manutenção do auto de infração, considerando a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) e pautou o auto de infração com base na capitulação da infração que foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 ( dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração, em seu valor máximo, no valor de R\$ 2.346,33 ( dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) pelos motivos legais e justificativas cautelais jurídicas supracitadas, ademais voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6273/2021

**Referência:** 453963/2021

**Interessado:** LUCIA CARDOSO DA PAIXAO

**EMENTA:** Indefere Solicitação de revisão com extensão de atribuição inicial.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de revisão de atribuição Lucia Cardoso Da Paixao, Voto pelo indeferimento da solicitação de atribuição profissional no âmbito das atuações da engenharia ambiental, tendo a solicitante ter que impetrar processo de atribuição no CREA onde curso os cursos de especializações a qual solicita atribuição profissional, tal decisão é baseada na legislação vigente que consiste no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 1073/16 Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo indeferimento da solicitação de atribuição profissional no âmbito da engenharia ambiental, voto ainda que a solicitante direcione o seu pedido para o CREA correspondete ao estado de realização do seu curso de especialização. . Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6274/2021

**Referência:** 393786/2020 - Auto: 23272805/2020

**Interessado:** CKTR BRASIL SERVIÇOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) Art. 16 da Lei 5194/66 com multa estipulada pela alínea "a", do Art. 73, da Lei Federal 5.194/66 (aos infratores dos Art. 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades)

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Presley Virgem De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cktr Brasil Serviços Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, entretanto, é cabível a autuação; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe com multa no valor de R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6275/2021

**Referência:** 395439/2020 - Auto: 23273210/2020

**Interessado:** CONSTRULAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Presley Virgem De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Constrular Comercio De Materiais De Construcao Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, da multa no valor de R\$ R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6276/2021

**Referência:** 392347/2020 - Auto: 23272586/2020

**Interessado:** RAIMUNDO NIVALDO DE ALMEIDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Presley Virgem De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Raimundo Nivaldo De Almeida, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6277/2021

**Referência:** 389944/2020 - Auto: 23272201/2020

**Interessado:** SAHLIAN ENGENHARIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Presley Virgem De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sahlian Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de R\$ 703,90 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6278/2021

**Referência:** 400872/2020 - Auto: 23275243/2020

**Interessado:** CONSTRUTORA SERRA AZUL LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Presley Virgem De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Serra Azul Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6279/2021

**Referência:** 394121/2020 - Auto: 23272878/2020

**Interessado:** CVC BAR, CHOPERIA E RESTAURANTE EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Presley Virgem De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cvc Bar, Choperia E Restaurante Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou a ART COMPLEMENTAR, registrando as atividades que derem origem ao auto de infração. CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Porém com redução do valor em virtude da autuada apresentar a ART COMPLEMENTAR, ficando a multa no valor de R\$ 1.173,17. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6280/2021

**Referência:** 392853/2020 - Auto: 23272653/2020

**Interessado:** RURAL TERRA LTDA EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Presley Virgem De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rural Terra Ltda Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6281/2021

**Referência:** 449642/2021 - Auto: 23287566/2021

**Interessado:** REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELI EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Reversa Ambiental Serviços E Coletora De Resíduos Eireli Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6282/2021

**Referência:** 366936/2019 - Auto: 23265917/2019

**Interessado:** RR GUTIERREZ OBRAS DE ALVENARIA E COMERCIO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rr Gutierrez Obras De Alvenaria E Comercio Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6283/2021

**Referência:** 454124/2021 - Auto: 23288297/2021

**Interessado:** S DE M GUARNIERI EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S De M Guarnieri Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6284/2021

**Referência:** 315963/2017 - Auto: 23253796/2017

**Interessado:** SEBASTIAO DA COSTA PEREIRA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Sebastiao Da Costa Pereira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/04/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), contudo o mesmo apresentou documentação de registro da obra em posterior, assim sendo voto pela MANUTENÇÃO da penalidade, com redução de 50% aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6285/2021

**Referência:** 458341/2021 - Auto: 23289309/2021

**Interessado:** SERPA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Serpa Prestadora De Servicos Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6286/2021

**Referência:** 454448/2021 - Auto: 23288372/2021

**Interessado:** SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Serve Obras Engenharia Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6287/2021

**Referência:** 451465/2021 - Auto: 23287870/2021

**Interessado:** SONIA M DO NASCIMENTO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sonia M Do Nascimento, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6288/2021

**Referência:** 450670/2021 - Auto: 23287715/2021

**Interessado:** TABATA CATIUCIA NEVES DE SOUSA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tabata Catiucia Neves De Sousa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6289/2021

**Referência:** 450529/2021 - Auto: 23287683/2021

**Interessado:** THIAGO NICOLAU QUEIROZ

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Thiago Nicolau Queiroz, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6290/2021

**Referência:** 457207/2021 - Auto: 23289061/2021

**Interessado:** URBANA ENGENHARIA LTDA.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Urbana Engenharia Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6291/2021

**Referência:** 451551/2021 - Auto: 23287876/2021

**Interessado:** VAGNER SANCHES DE SOUSA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vagner Sanches De Sousa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6292/2021

**Referência:** 400625/2020 - Auto: 23275153/2020

**Interessado:** A M P COMERCIO DE MATERIAIS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A M P Comercio De Materiais Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6293/2021

**Referência:** 441077/2021 - Auto: 23285456/2021

**Interessado:** WILSON STALLBAUM

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wilson Stallbaum, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6294/2021

**Referência:** 447866/2021 - Auto: 23287241/2021

**Interessado:** ALEXANDRE HENRIQUE RODRIGUES DIAS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alexandre Henrique Rodrigues Dias, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração com valor de multa fixado em R\$ 234,63.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6295/2021

**Referência:** 455044/2021 - Auto: 23288624/2021

**Interessado:** ALDERY ALHO DE SOUZA JUNIOR

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Aldery Alho De Souza Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração com valor de multa fixado no valor máximo.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6296/2021

**Referência:** 423976/2020 - Auto: 23281091/2020

**Interessado:** HELIENA MACIEL NONATO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Heliena Maciel Nonato, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração com multa fixada no valor máximo.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6297/2021

**Referência:** 462006/2021

**EMENTA:** Defere PLANO DE TRABALHO DA CEEC PARA O ANO DE 2022.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de plano de trabalho , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, favoravel ao plano de trabalho 2022.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6298/2021

**Referência:** 461886/2021

**EMENTA:** Defere PLANO DE FISCALIZAÇÃO DA CEEC PARA O ANO DE 2022.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de plano de fiscalização , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, favorável ao deferimento do plano de fiscalização CEEC 2022.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6299/2021

**Referência:** 361432/2019 - Auto: 23264797/2019

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMOS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-NOMEACAO DE LEIGO P/CARGO/FUNCAO TEC. - por infração ao(a) Art. 12 Parag.único da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Mojuí Dos Camos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Estipulo a multa no valor máximo de R\$ 681,52. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6300/2021

**Referência:** 365154/2019 - Auto: 23265461/2019

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Oriximiná, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto. Estipulo o valor máximo da multa de R\$ 681,52. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6301/2021

**Referência:** 445114/2021 - Auto: 23286689/2021

**Interessado:** ODILEIA DE SOUZA BOTELHO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Odileia De Souza Botelho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Estipulo multa no valor máximo de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6302/2021

**Referência:** 397417/2020 - Auto: 23274029/2020

**Interessado:** N. A. DE OLIVEIRA RIBEIRO - EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal N. A. De Oliveira Ribeiro - Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Ressalta-se que o autuado já solicitou os boletos para pagamento de forma parcelada o valor da multa e abriu mão de defesa. Estipulo o valor da multa no valor máximo de R\$ 7.039,00. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6303/2021

**Referência:** 447384/2021 - Auto: 23287159/2021

**Interessado:** NORDESTE GRANEL SERVICOS DE REFORMA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nordeste Granel Servicos De Reforma Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Estipulo o valor maximo da multa de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6304/2021

**Referência:** 456622/2021 - Auto: 23288958/2021

**Interessado:** NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ng Engenharia E Construções Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Estipulo a multa no valor maximo de R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6305/2021

**Referência:** 461452/2021 - Auto: 23289915/2021

**Interessado:** R. A. P. PIMENTA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R. A. P. Pimenta Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Estipulo o valor maximo da multa. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6306/2021

**Referência:** 460270/2021 - Auto: 23289686/2021

**Interessado:** N V A SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal N V A Servicos De Construcao Civil Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Estipulo a multa no valor maximo de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6307/2021

**Referência:** 449394/2021 - Auto: 23287517/2021

**Interessado:** RAFAEL JÚNIOR VILHENA SOUZA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rafael Júnior Vilhena Souza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Estipulo a multa no valor maximo de R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6308/2021

**Referência:** 456987/2021 - Auto: 23289028/2021

**Interessado:** ONALDO BENJAMIM AFONSO QUARESMA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Onaldo Benjamim Afonso Quaresma, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Estipulo o valor máximo da multa de R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6309/2021

**Referência:** 457246/2021 - Auto: 23289068/2021

**Interessado:** RAERLISON SILVA DA CRUZ

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Raerlison Silva Da Cruz, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Estipulo o valor máximo da multa de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6310/2021

**Referência:** 457914/2021 - Auto: 23289219/2021

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Sapucaia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Estipulo o valor maximo da mul de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6311/2021

**Referência:** 458848/2021 - Auto: 23289411/2021

**Interessado:** PLANO DIRETOR CONSTRUTORA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Plano Diretor Construtora Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Eswtipulo o valor maximo da multa em R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6312/2021

**Referência:** 459739/2021 - Auto: 23289582/2021

**Interessado:** MELO E SALLES CONSTRUTORA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Melo E Salles Construtora Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Estipulo o valor máximo da multa em R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6313/2021

**Referência:** 247392/2015 - Auto: 23239538/2015

**Interessado:** Crisolito Soares da Silva

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Crisolito Soares Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/03/2015 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Sendo assim, esta relatora após análise documental do processo do Auto de infração impetrado contra Crisolito Soares da Silva, com base na Legislação atribuída os motivos expostos acima se manifesta pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23239538/2015. . Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6314/2021

**Referência:** 303290/2017 - Auto: 23253323/2017

**Interessado:** JANDER AMARO REPRESENTACOES LTDA - EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jander Amaro Representacoes Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6315/2021

**Referência:** 304042/2017 - Auto: 23253443/2017

**Interessado:** ANTÔNIA MARIA DA GRAÇA PEREIRA

**EMENTA:** ANTÔNIA MARIA DA GRAÇA PEREIRA, foi autuada pelo(a) EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, Relatório Fiscal nº 23253443 / 2017, datado de 21/02/2017.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antônia Maria Da Graça Pereira, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea. Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Sendo assim esta relatora é favorável a manutenção do Auto de Infração nº 23253443 / 2017, pelos motivos acima expostos, com a redução de 50% do valor da multa em função da obra já estar regularizada. É o parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6316/2021

**Referência:** 314885/2014 - Auto: 23236471/2014

**Interessado:** CONSTRUTORA JVA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Construtora Jva Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/10/2014 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6317/2021

**Referência:** 327701/2017 - Auto: 23257971/2017

**Interessado:** CONSULTARE - SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - EPP

**EMENTA:** A EMPRESA CONSULTARE - SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - EPP,foi autuada pelo(a) FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consultare - Servicos De Engenharia E Consultoria Ambiental Ltda - Epp, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea. Resolução 1.008/04 do CONFEA. Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Sendo assim esta relatora é favorável a manutenção do Auto de Infração nº 23257971 / 2017, pelos motivos acima expostos, com a redução de 50% do valor da multa, em função da obra já estar regularizada. É o parecer e voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6318/2021

**Referência:** 375389/2019 - Auto: 23268333/2019

**Interessado:** DAVID DE FREITAS BARBOSA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal David De Freitas Barbosa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/09/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6319/2021

**Referência:** 389703/2020 - Auto: 23272167/2020

**Interessado:** CONSORCIO SPE - UNIAO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consorcio Spe - Uniao, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. a Resolução 1.008/04 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Sendo assim esta relatora é favorável a manutenção do Auto de Infração nº ° 23272167 / 2020, pelos motivos acima expostos, com a redução de 50% do valor da multa em função da obra já estar regularizada. É o parecer e voto. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6320/2021

**Referência:** 389946/2020 - Auto: 23272202/2020

**Interessado:** COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cosampa Projetos E Construções Ltda, Art. 34 da Lei Federal 5.194 de 24 de dezembro de 1966, e, em consonância com o art. 77 da mesma que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo e profissões afins. Art. 58 Lei 5194/66-Se o profissional , firma ou organização, registrada em qualquer conselho regional, EXERCER ATIVIDADE em outra região , ficará obrigada a visar,nela, o seu registro / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Sendo assim esta relatora é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23272202 / 2020, e cancelamento da multa ,pelos motivos acima expostos. é o parecer o voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6321/2021

**Referência:** 397377/2020 - Auto: 23274006/2020

**Interessado:** D S DA SILVA MOREIRA ENGENHARIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal D S Da Silva Moreira Engenharia , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6322/2021

**Referência:** 390494/2020 - Auto: 23272299/2020

**Interessado:** DAVID DE FREITAS BARBOSA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal David De Freitas Barbosa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6323/2021

**Referência:** 410249/2020 - Auto: 23277467/2020

**Interessado:** F.P.DE ARAUJO- COMERCIAL DUAS RODAS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal F.p.de Araujo- Comercial Duas Rodas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6324/2021

**Referência:** 384383/2019 - Auto: 23270914/2019

**Interessado:** KACIKE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Kacike Construções E Serviços Eireli - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6325/2021

**Referência:** 441261/2021 - Auto: 23285492/2021

**Interessado:** JOSE ANTONIO ARAUJO CARVALHO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Antonio Araujo Carvalho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6326/2021

**Referência:** 392535/2020 - Auto: 23272602/2020

**Interessado:** EDIVALDO NAZARENO DIAS LIMA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edivaldo Nazareno Dias Lima, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6327/2021

**Referência:** 443805/2021 - Auto: 23286299/2021

**Interessado:** JESSICA IRACEMA PINHEIRO GARCIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jessica Iracema Pinheiro Garcia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6328/2021

**Referência:** 445811/2021 - Auto: 23286848/2021

**Interessado:** LUCAS PIMENTEL GONCALVES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lucas Pimentel Goncalves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6329/2021

**Referência:** 454345/2021 - Auto: 23288344/2021

**Interessado:** MAGAZINE LUIZA S/A

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Magazine Luiza S/a, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6330/2021

**Referência:** 455000/2021 - Auto: 23288616/2021

**Interessado:** LUCIVALDO GARCIA DA SILVA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lucivaldo Garcia Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6331/2021

**Referência:** 445889/2021 - Auto: 23286870/2021

**Interessado:** E M MACEDO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E M Macedo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6332/2021

**Referência:** 448058/2021 - Auto: 23287280/2021

**Interessado:** DANIEL MARTINS CUNHA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Daniel Martins Cunha, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6333/2021

**Referência:** 448229/2021 - Auto: 23287307/2021

**Interessado:** MAIARA DA SILVA RAMOS DE SOUZA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maiara Da Silva Ramos De Souza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6334/2021

**Referência:** 454982/2021 - Auto: 23288611/2021

**Interessado:** HIGINO BARATINHA NOGUEIRA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Higino Baratinha Nogueira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6335/2021

**Referência:** 324675/2017 - Auto: 23257241/2017

**Interessado:** FERNANDO NUNES PACHECO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fernando Nunes Pacheco, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6336/2021

**Referência:** 452413/2021 - Auto: 23288016/2021

**Interessado:** COPBESSA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Copbessa Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6337/2021

**Referência:** 458557/2021 - Auto: 23289345/2021

**Interessado:** ELIONETE CARDOSO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elionete Cardoso, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6338/2021

**Referência:** 459513/2021 - Auto: 23289532/2021

**Interessado:** GLEICIANO LIMA VASCONCELOS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gleiciano Lima Vasconcelos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6339/2021

**Referência:** 288701/2016 - Auto: 23250255/2016

**Interessado:** DAVID SANCHES PINTO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal David Sanches Pinto, alínea A ,artigo 6º da lei 5194/1966 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração. . Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6340/2021

**Referência:** 452325/2021

**Interessado:** TATIELLE MAYANA AVELINO MARINHO DA SILVA

**EMENTA:** Defere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de registro de art fora de época Tatielle Mayana Avelino Marinho Da Silva, Considerando RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. Considerando que registro da anotação de responsabilidade técnica (ART) atende os critérios e os procedimentos estabelecidos na resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, para regularização de obras e serviços de engenharia e agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; Considerando que foi apresentada a minuta de ART, onde conta as atividades que foram desenvolvidas Considerando que foi apresentado um ATESTADO TÉCNICO onde consta o nome do profissional como prova da participação do mesmo na atividade requerida; Considerando que as atividades constantes na minuta da ART estão compatíveis com as atribuições do profissional; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA da Engenharia Civil TATIELLE MAYANA AVELINO MARINHO DA SILVA, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6341/2021

**Referência:** 393794/2020 - Auto: 23272809/2020

**Interessado:** VALE S.A.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vale S.a., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6342/2021

**Referência:** 372663/2019

**Interessado:** ANTONIO JORGE SIMOES HAMAD

**EMENTA:** Indefere SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de profissional - outros Antonio Jorge Simoes Hamad, resolução 1025 do Confea; resolução 218 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das instruções da assessoria da CEEC, e como o pleiteante não comprova grade curricular conforme parecer do assessor, somos de parecer contrario ao pleito.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6343/2021

**Referência:** 384475/2019

**EMENTA:** Defere DENÚNCIA ÉTICA PROFISSIONAL.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de apuração, Resolução 1023 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise criteriosa, este relator é favorável à NULIDADE DA ART e ao ACATAMENTO DA DENÚNCIA DE FALTA DE ÉTICA PROFISSIONAL.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6344/2021

**Referência:** 400366/2020 - Auto: 23275057/2020

**Interessado:** BELEM SERVICOS DE SAUDE AMBIENTAL LTDA. - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Belem Servicos De Saude Ambiental Ltda. - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6345/2021

**Referência:** 312560/2017 - Auto: 23254930/2017

**Interessado:** BRASIL FERRO E AÇO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Brasil Ferro E Aço Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6346/2021

**Referência:** 315966/2017 - Auto: 23253841/2017

**Interessado:** PAULO TEIXEIRA DE MORAIS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Paulo Teixeira De Moraes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/04/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.154,60 ( dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'd'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6347/2021

**Referência:** 419180/2020 - Auto: 23279715/2020

**Interessado:** CARLOS JORGE REGO DOS PRAZERES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77. O presente trata de Relatório Fiscal nº 23279715 / 2020 que foi impetrado contra CARLOS JORGE REGO DOS PRAZERES pelo(a) FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL DESCRIÇÃO: Profissional que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade desenvolvida, na construção residencial, sendo o objeto: Serviço de demolição, e reforma de imóvel residencial com 2 pavimentos e com aproximadamente 200m². Endereço: Rua BOAVENTURA DA SILVA -ALTOS, 1693, ALTOS FATIMA, Belém, PA, CEP: 66060-060

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carlos Jorge Rego Dos Prazeres, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'. Multa de R\$ 703,90 Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6348/2021

**Referência:** 435192/2021 - Auto: 23283977/2021

**Interessado:** CONCEITO - CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Conceito - Consultoria, Projetos E Representacoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6349/2021

**Referência:** 435221/2021 - Auto: 23283992/2021

**Interessado:** CONCEITO - CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Conceito - Consultoria, Projetos E Representacoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6350/2021

**Referência:** 435427/2021 - Auto: 23284044/2021

**Interessado:** CONCEITO - CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Conceito - Consultoria, Projetos E Representacoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6351/2021

**Referência:** 435438/2021 - Auto: 23284050/2021

**Interessado:** CONCEITO - CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Conceito - Consultoria, Projetos E Representacoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6352/2021

**Referência:** 435976/2021 - Auto: 23284178/2021

**Interessado:** CONCEITO - CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Conceito - Consultoria, Projetos E Representacoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6353/2021

**Referência:** 435996/2021 - Auto: 23284186/2021

**Interessado:** CONCEITO - CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Conceito - Consultoria, Projetos E Representacoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6354/2021

**Referência:** 444398/2021 - Auto: 23286490/2021

**Interessado:** BRUNO DE SOUZA SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bruno De Souza Serviços E Transporte Eireli - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6355/2021

**Referência:** 444741/2021 - Auto: 23286601/2021

**Interessado:** ARMINDO AMARAL CORREA DE MIRANDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Armindo Amaral Correa De Miranda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6356/2021

**Referência:** 447018/2021 - Auto: 23287104/2021

**Interessado:** ALINE ARAÚJO SOPRAN

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Aline Araújo Sopran, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6357/2021

**Referência:** 452657/2021 - Auto: 23288071/2021

**Interessado:** BIANCA BARBOSA SANTOS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bianca Barbosa Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 ( dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'd'.; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6358/2021

**Referência:** 455030/2021 - Auto: 23288622/2021

**Interessado:** ANTONIO JOSE DOS SANTOS BATISTA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Jose Dos Santos Batista, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 ( dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'd'.; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6359/2021

**Referência:** 456603/2021 - Auto: 23288954/2021

**Interessado:** AUTO POSTO NW LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Auto Posto Nw Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6360/2021

**Referência:** 457807/2021 - Auto: 23289188/2021

**Interessado:** ALCIONE DOS SANTOS SODRE

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alcione Dos Santos Sodre, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 ( dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'd'.; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6361/2021

**Referência:** 458576/2021 - Auto: 23289353/2021

**Interessado:** B & M CONSTRUTORA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal B & M Construtora Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6362/2021

**Referência:** 459297/2021 - Auto: 23289485/2021

**Interessado:** CARLOS EDUARDO FONSECA DOS SANTOS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carlos Eduardo Fonseca Dos Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 ( dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'd'.; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6363/2021

**Referência:** 459623/2021 - Auto: 23289557/2021

**Interessado:** AMIL CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Amil Construção E Manutenção Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6364/2021

**Referência:** 461162/2021 - Auto: 23289870/2021

**Interessado:** ADONIS GUEDES DE OLIVEIRA AROUCK

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Adonis Guedes De Oliveira Arouck, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6365/2021

**Referência:** 461198/2021 - Auto: 23289889/2021

**Interessado:** JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Júpiter Telecomunicações E Informática Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6366/2021

**Referência:** 461194/2021 - Auto: 23289887/2021

**Interessado:** AD EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ad Empreendimentos, Projetos E Construção Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6367/2021

**Referência:** 435650/2021

**Interessado:** EUDES DA SILVA COSTA

**EMENTA:** Indeferir Solicitação de extensão de atribuição

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Eudes Da Silva Costa, Considerando que o parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 1073/16 Confea, diz que: A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso; Considerando que o curso apresentado pelo requerente tem sede em outra jurisdição; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo indeferimento da solicitação de extensão de atribuição no CREA-PA devendo o interessado solicitar a extensão de atribuição no Crea onde se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado onde o mesmo cursou sua pós graduação. . Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6368/2021

**Referência:** 438514/2021 - Auto: 23284931/2021

**Interessado:** CLEVISON ARAUJO SOUZA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Clevison Araujo Souza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 ( dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'd'.; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6369/2021

**Referência:** 444062/2021

**Interessado:** ANA ALICE OTONI BENTO

**EMENTA:** Defere Inclusão de uma especialização de pós graduação

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de inclusão de título Ana Alice Otoni Bento, Considerando que a sentença judicial, exarada pela Justiça Federal da 10ª Vara/CE, na qual declara inválida a exigência contida no Parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução 1073/2016; Considerando que a profissional apresentou toda documentação necessária para que fosse efetuada a análise do pleito; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo deferimento da anotação do curso de especialização em Engenharia Ambiental a profissional ANA ALICE OTONI BENTO, informando que tal curso não gera titulação nem acréscimo de atribuição profissional, voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6370/2021

**Referência:** 417346/2020

**Interessado:** CARLOS HENRIQUE DA CUNHA

**EMENTA:** Indefere Solicitação de Esclarecimentos

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de profissional - outros Carlos Henrique Da Cunha, Artigo 6º da Lei 8.666/93, inciso XVI. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Para este relator, entende-se que para ser considerado relevante, a instalação do brise metálico deve ter um grau de conhecimento específico e uma técnica de instalação específica. Neste caso, o profissional que irá fazer a instalação necessitou de um treinamento para a execução do serviço. Se for a instalação de um brise metálico comum, que não há a necessidade de um profissional com treinamento específico, não considero relevante. Dependerá do grau de dificuldade e técnica da instalação. Deixo claro que, conforme a lei Lei 8.666/93, a decisão sobre a relevância é de responsabilidade da Comissão formada pela licitação. O que foi relatado aqui é uma opinião do conselho.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6371/2021

**Referência:** 395425/2020 - Auto: 23273201/2020

**Interessado:** CONSORCIO S2(SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA E SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA)

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consorcio S2(sintese Moradia E Construções Ltda E Senenge Construção Civil E Serviços Ltda), CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6372/2021

**Referência:** 381092/2019 - Auto: 23270046/2019

**Interessado:** CONSORCIO XINGU II

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consorcio Xingu li, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/10/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6373/2021

**Referência:** 398720/2020 - Auto: 23274450/2020

**Interessado:** CONSORCIO CMT - CR

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consorcio Cmt - Cr, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6374/2021

**Referência:** 394822/2020 - Auto: 23273036/2020

**Interessado:** CONSTRUTORA J. J. PONTES LTDA - EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora J. J. Pontes Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6375/2021

**Referência:** 386030/2019 - Auto: 23271384/2019

**Interessado:** A PANTOJA SERVICO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A Pantoja Servico Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/05/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6376/2021

**Referência:** 389960/2020 - Auto: 23272204/2020

**Interessado:** AL BORGES SERVIÇOS-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Al Borges Serviços-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6377/2021

**Referência:** 308551/2017 - Auto: 23254032/2017

**Interessado:** M R A DE SOUZA SERVICOS ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M R A De Souza Servicos Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a empresa já providenciou a regularização da Empresa junto à esse Regional, este Relator é favorável à manutenção do Auto de infração, porém com redução da multa em 50%. Este é o voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6378/2021

**Referência:** 323942/2017 - Auto: 23257007/2017

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANESIA DO PARA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Goianesia Do Para, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a Prefeitura atuada, comprovou a regularização da obra por meio de ART registrada antes de receber o Auto de Infração, não há como o processo prosperar, portanto este relator é favorável ao arquivamento do AI.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6379/2021

**Referência:** 365277/2019 - Auto: 23265485/2019

**Interessado:** PIETRO BEZERRA MACAMBIRA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pietro Bezerra Macambira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que é obrigação a instalação de placa da obra por profissional registrado neste Regional, este relator é favorável à manutenção da multa.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6380/2021

**Referência:** 366219/2019 - Auto: 23265733/2019

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a empresa comprovou a regularização da obra, este relator é favorável ao arquivamento do processo.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6381/2021

**Referência:** 438147/2021 - Auto: 23284844/2021

**Interessado:** R J PORTELA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R J Portela, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/05/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEC 6382/2021

**Referência:** 453453/2021

**Interessado:** JEFFERSON PEREIRA FEITOSA

**EMENTA:** Defere REGISTRO PROFISSIONAL CUJO CURSO NÃO ESTÁ CADASTRADO.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Jefferson Pereira Feitosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a sentença judicial, exarada pela Justiça Federal da 10ª Vara/CE, na qual declara inválida a exigência contida no Parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução 1073/2016; Considerando que o(a) profissional apresentou toda documentação necessária para que fosse efetuada a análise do pleito; Considerando que o(a) requerente é egresso do curso de engenharia civil. CONCLUSÃO Este relator e de parecer pelo deferimento do registro profissional de JEFFERSON PEREIRA FEITOSA, informando que tal curso gera titulação e atribuição conforme abaixo descrevo: TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL(COD. 111-02-00) ATRIBUIÇÃO: ARTIGOS 7º E 25 DA RESOLUÇÃO 218/73, COM EXCEÇÃO DE PORTOS, RIOS E CANAIS. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador da Reunião